

Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE TAVARES **GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal; Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras;



Temos a elevada estima e honra de submeter à apreciação dessa Câmara Municipal, o Projeto de Lei em anexo, propondo a autorização legislativa para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, possa abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 90.0000,00 (noventa mil reais).

A abertura do referido crédito tem por objetivo atender as despesas decorrentes do Cofinanciamento Estadual das ações socioassistenciais de caráter continuados, programas e projetos de assistência social destinados ao custeio e/ou investimentos de ações em equipamentos públicos da rede socioassistencial.

Ainda, no pagamento pela prestação de serviços a entidade conveniadas de direito público ou de direito privado para a execução dos serviços, programas e projetos vinculados a área da assistência social; na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços, programas, projetos e ações da política de assistência social; no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência; no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações socioassistenciais; e na participação do custeio do pagamento dos beneficios eventuais, conforme dispõe no inciso I do art 13 da Lei Orgânica da Assistência Social -LOAS.

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço dá-se em cumprimento ao que determina a Lei Estadual 10.546/2015, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Assistência Social e do FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social; ao Decreto Estadual nº. 36.389, de 25 de novembro de 2015, assim como, em cumprimento às Resoluções nº 02, 26 de abril de 2019, nº. 03 de 03 de abril de 2020, nº 02 de 16 de abril de 2021 e 03/2022, que dispõem sobre os critérios para a transferência regular e automática dos Recursos do FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social dos municípios com a finalidade de cofinanciar as ações socioassistenciais.

Destarte, na certeza de contarmos com Vossas Excelências para a análise e aprovação de tão grandioso projeto, significativo para o pleno desenvolvimento das famílias em vulnerabilidade social, recebam nosso apreço e crescente consideração.

Diante dessas premissas, nada mais justo que solicitar ao Poder Legislativo a especial atenção quanto ao Projeto de Lei ora em análise, e que o mesmo venha a receber o apoio unânime dessa casa de Leis, solicitando-se a sua apreciação.

Tavares/PB, 03 de agosto de 2022.

GENILDO JOSE DA

Assinado de forma digital por GENILDO JOSE DA SILVA:15381186886 SILVA:15381186886 Dados: 2022.08.03 09:20:06 -03'00'

> Genildo José da Silva Prefeito



Estado da Paraíba MUNICÍPIO DE TAVARES GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 027/2022

Tipo: Crédito Adicional Especial

PROTOCOLO

Wera Laion Lighter Gover

Autoriza a alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, através da abertura de um Crédito Adicional do tipo Especial ao Orçamento do Município de Tavares, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação e deliberação do PODER LEGISLATIVO, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei:

TITULO I

CAPÍTULO I

Em/ 08 / 08 /

DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Artigo 1º - Fica alterada a Lei nº 938, de 10 de novembro de 2021 - PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2022-2025, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 2º - Fica alterada a Lei nº 927, de 05 de julho de 2021 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2022, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 3º - Fica igualmente alterada a Lei nº 940, de 10 de novembro de 2021 - LOA - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Tavares, Estado da Paraíba, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

CAPÍTULO IV DO LIMITE DO CREDITO E DA ABERTURA

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041

E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br

GENILDO JOSE Assinado de forma digital por GENILDO JOSE DA SILVA:153811 SILVA:15381186886 Dados: 2022.08.03

86886 Dados: 2022.08 09:18:30 -03'00'



Estado da Paraíba MUNICÍPIO DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ao Orçamento Financeiro do exercício de 2022 com fins de criar dotações não consignadas no orçamento corrente visando a adequação orçamentária com ações da Proteção Social Básica do Co-Financiamento Estadual das Ações Socioassistenciais.

Artigo 5º - O crédito de que trata o artigo 4º, terá a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL		
20.200	Fundo Municipal de Assistência Social				
08	Assistência Social				
244	Assistência Comunitária				
3015	Cidadania e Direitos Humanos para o Infanto-Juvenil				
2121	Cofinanciamento Estadual das Ações Sociassistenciais - FEAS				
3.3.90.30	Material de Consumo		25.000,00		
3.3.90.32	Material, bem ou serviço de distribuição gratuita		50.000,00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terc	12.000,00			
3.3.90.92	Despesas de Exercíci	o Anterior	2.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restit		1.000,00		
Fonte de Rec 1661.0000 - 7		dos Fundos Estaduais de Assis	stência Social		
TOTALRS			90.000,00		

Artigo 6" - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

Artigo 7" - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do crédito especial.

Artigo 8" - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bom como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Artigo 9" - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Tavares/PB, 03 de agosto de 2022.

GENILDO JOSE DA SILVA:15381186886 SILVA:15381180880 Dados: 2022.08.03 09:18:44 -03'00'

Assinado de forma digital por GENILDO JOSE DA

SILVA:15381186886

Genildo José da Silva Prefeito



Estado da Paraíba MUNICÍPIO DE TAVARES **GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORCAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Art. 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, na importância de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), visando adequação orçamentária com ações da Proteção Social Básica do Co-Financiamento Estadual das Ações Socioassistenciais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL		
20.200	Fundo Municipal de Assistência Social				
08	Assistência Social				
244	Assistência Comunitária				
3015	Cidadania e Direitos Humanos para o Infanto-Juvenil				
2121	Cofinanciamento Estadual das Ações Sociassistenciais - FEAS				
3.3.90.30	Material de Consumo		25,000,00		
3.3.90.32	Material, bem ou serv	50,000,00			
3.3.90.39	Outros Serv. Terc 1	12,000,00			
3.3.90.92	Despesas de Exercício	2,000,00			
3.3.90.93	Indenizações e Restitu	1.000,00			
Fonte de Reci	ursos:				
1661.0000 - 7	ransferência de Recursos	dos Fundos Estaduais de Assi	stência Social		
TOTAL	90,000,00				

Fonte(s): 1661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Finalidade: alterar a Lei nº 940, de 10 de novembro de 2021 - LOA - Lei Orçamentária para o exercicio financeiro de 2022, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Tavares, Estado da Paraíba, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) visando adequação orçamentária com ações da Proteção Social Básica do Co-Financiamento Estadual das Ações Socioassistenciais.



Estado da Paraíba MUNICÍPIO DE TAVARES **GABINETE DO PREFEITO**

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022.

Sem reflexo, pois não aumento a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos correntes decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023.

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024.

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

> **GENILDO JOSE DA** SILVA:15381186886 SILVA:15381186886

Assinado de forma digital por **GENILDO JOSE DA**

Dados: 2022.08.03 09:19:23 -03'00'

Genildo José da Silva Prefeito



MUNICÍPIO DE TAVARES GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Artigo 16, Inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), destinado alterar a Lei nº 940, de 10 de novembro de 2021 – LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Tavares, Estado da Paraíba, visando adequação orçamentária com ações da Proteção Social Básica do Co-Financiamento Estadual das Ações Socioassistenciais.

FONTE DE CUSTEIO:

Fonte de Recursos: 1661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Na qualidade de ordenador de "Despesas" do município de Tavares, declaro, para os efeitos do Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

GENILDO JOSE DA SILVA:15381186886

Assinado de forma digital por GENILDO JOSE DA SILVA:15381186886 Dados: 2022.08.03 09:19:41 -03'00'

Genildo José da Silva

Prefeito

PROTOCOLO

Jitoria karan Mananin Gomes

Por 06 /a favor e 00

votos contra.